

Zimbra: Entrada x (1) WhatsApp x Audiências x Portal de Serviços e-SAJ x +

esaj.tjce.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=01000XFP30000&processo.foro=1&processo.numero=0161431-71.2018.8.06.0001&uuidCaptcha=sajca...

Apps Integrees.net Google Gmail YouTube Maps

Número do Processo: 0161431-71.2018 8.06 0001

Pesquisar

Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 0161431-71.2018.8.06.0001 Arquivado definitivamente
Classe: Procedimento Comum Cível
Área: Cível
Assunto: Acidente de Trânsito
Distribuição: 19/06/2020 às 09:43 - Sorteio
30ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau) - Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Controle: 2020/000631
Juiz: Jose Maria dos Santos Sales
Valor da ação: R\$ 8.500,00

Partes do processo

Requerente: Francisco Rodrigues Moura
Advogado: Antonio Kairo Rodrigues Silva
Requerido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Advogado: Fabio Pompeu Pequeno Junior

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
05/10/2020	Expedição de Certidão de Arquivamento
05/10/2020	Arquivado definitivamente
05/10/2020	Transitado em Julgado em 31/08/2020
11/08/2020	Relatório de Publicação de Decisão no Diário de Justiça Eletrônico Relação : 0704/2020 Data da Publicação: 10/08/2020 Número do Diário: 2433
11/08/2020	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação : 0704/2020 Data da Publicação: 10/08/2020 Número do Diário: 2433
06/08/2020	Encaminhado edital/relação para publicação Relação : 0704/2020 Teor do ato: Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, para que venha a surtir os seus jurídicos e legais efeitos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, o que faço por sentença com arrimo no Art. 487, inciso I Código de Processo Civil, uma vez que a parte autora já recebeu o valor referente ao seguro em questão. Condeno o promovente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que os arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme dispõe o Art. 85, § 2º do CPC, suspendendo a exigibilidade, tendo em vista ser o mesmo beneficiário da justiça gratuita, em consonância com o disposto no Art. 98, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Advogados(s): Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE), Antonio Kairo Rodrigues Silva (OAB 24805/CE)

PT 15:51 21/10/2020